

796

I. DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município na modalidade Pregão Presencial, de nº 015/2021;

No resultado do certame, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi **declarada vencedora** por apresentar melhor proposta e **cumprir todas exigências habilitatórias**, o que suscitou uma INJUSTA irresignação da recorrente, que interpôs recurso administrativo apontando erro crasso pela FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS, entretanto, conforme será demonstrado, erro crasso é interpor recurso administrativo atrasando a concretização de **INTERESSE PÚBLICO** por razões infundadas e desconexas.

Este é o relatório necessário, demonstra-se as contrarrazões:

II. RAZÕES RECURSAIS:

a. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DESCONTO LINEAR:

Ambas recorrentes pedem a desclassificação da presente contrarrazoante pela mesma fundamentação, qual seja, a ausência de um desconto linear por toda a planilha de preço apresentada.

Para isto, colaciona-se o item 13.30 do instrumento convocatório, alegando que deve sim existir a aplicação do mencionado desconto.

Primeiramente, cabe mencionar que o jogo de planilha acarreta, quando diante de aditivo contratual com acréscimo e/ou supressão de serviços, no superfaturamento dos contratos de obras e serviços, de forma que lesa os cofres públicos, além de prejudicar as empresas não vencedoras do pleito licitatório, em especial aquelas que não ofertaram preços com a intenção de utilizar deste vil artifício (BONATTO, 2018).

Matriz

☎ 3027-2053 | 90983-9778
✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
📍 Av. Santos Dumont, 1603 - Sala 205 - Centro
Luzo de Freitas - BA

Filial

☎ 98133-2476
✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
📍 Rua: Rachuelo, 1200 - São José
CEP 49.015-160 - Aracaju SE

**CRISTIANO
SOUSA
MOURA:**
02645771599

FG Soluções Ambientais LTDA
CNPJ nº 16.093.888/0001-00
RUA SANTOS DUMONT, 1603 - SALA 205 - CENTRO
LUZO DE FREITAS - BA
CEP 45.000-000
FONE (71) 3027-2053 | 90983-9778
CONTATO@FGSOLUCOESAMBIENTAIS.COM.BR

O Ministro Relator Marcos Vinícius Vilaça, com a mesma preocupação que aqui se explana, explicitou que **“o denominado ‘jogo de planilha’ é mais provável de ocorrer em licitações que têm arrimo em projetos básicos, como em obras, porque os licitantes podem tirar proveito de deficiências claras na previsão de quantitativos, ou mesmo manipulá-los em seu favor na execução contratual”**.

Na presente licitação e na planilha apresentada é possível inferir que **INEXISTE A POSSIBILIDADE** de prática do jogo de planilhas, uma vez que os descontos apresentados seguem lógica praticável e ainda há a necessária utilização – conforme valor de mercado – de todos os itens constantes da proposta apresentada.

Sobre o desconto linear, cabe mencionar que a prática indiscriminada deste critério afronta o próprio **TRIBUNAL DE CONTAS**, além de não encontrar nenhum amparo legal.

O TCU rechaça de forma veemente o critério de desconto linear aplicável sem análise concreta, pois poderá causar uma aberração jurídica e antirrepublicana de contratar preços MAIS CAROS do que ofertas menores e EXEQUÍVEIS, apresentada por licitantes idôneos e dispostos a executar serviços de qualidade, concretizando assim o objetivo de TODA LICITAÇÃO: encontrar a proposta mais vantajosa. E menciona-se que VANTAJOSA não significa com o maior desconto de forma linear, mas aquela que atende requisitos essenciais para execução e um custo benefício saudável ao erário.

Ora, com o seguinte esclarecimento, pode-se colacionar acórdão prolatado pelo TCU, que assim se posicionou:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Matriz

☎ (3027-2093) / (99683-6778)
✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
📍 Av. Santos Dumont, 1803 - Sala 209 - Centro
Laurito do Freixo - BA

Filial

☎ (99133-2476)
✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
📍 Av. Rui Paes, 1200 - São José
CEP 49.015-100 - Aracaju - SE

**CRISTIANO
SOUSA
MOURA;
02645771599**

FGS Soluções Ambientais é uma empresa inscrita no CNPJ nº 08.945.771/0001-09, inscrita no Estado do Rio de Janeiro, sob o nº de inscrição estadual 15.045.771-0001-09. FGS Soluções Ambientais é uma empresa inscrita no CNPJ nº 08.945.771/0001-09, inscrita no Estado do Rio de Janeiro, sob o nº de inscrição estadual 15.045.771-0001-09.

798

BASEADO NO MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE TODOS OS ITENS ORÇADOS. UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, EM VEZ DO ELETRÔNICO. DESARMONIA COM A LEGISLAÇÃO. TERMOS EMPREGADOS SEM BOA PRECISÃO EM CLÁUSULAS DO EDITAL. NECESSIDADE DE TORNÁ-LOS CLAROS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Não se admite, em processo licitatório, o uso de critério de julgamento de propostas de preços fundado no maior desconto linear (uniforme) oferecido sobre todos os itens do orçamento, por chocar-se com o sistema de mercado infundido na Lei nº 8.666/93, bem como por configurar tipo de licitação extralegal, que nem sempre se traduz no menor preço obtenível, além de, no caso de registro de preços, contrariar disposições do Decreto nº 3.931/2001, salvo nos casos excepcionais previstos no § 1º do art. 9º deste regulamento.” (Grifamos)

Extremamente oportuno o recurso da empresa MULTIFACE em trazer importante jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS, o que é contraditório é a empresa colacionar em recurso apenas um pequeno trecho **POUCO ESCLARECEDOR de como o tribunal decidiu sobre o critério de desconto linear.** No Acórdão CITADO PELA EMPRESA, o TCU nº 2304/2009- Plenário, o Exmo. Min. Relator assim expôs em seu voto, **citando, inclusive, excerto do Acórdão acima declinado,** nesses termos:

Enunciado: É indevido o critério de julgamento de desconto linear sobre todos os itens do orçamento base da licitação.

Relatório: [...] quanto à ausência de amparo legal da exigência, nas propostas dos licitantes, da oferta de um desconto linear aplicável a todos os itens do orçamento-base do certame (item 5.4.2.a.1 do

Traz, para a contrarrazão, planilha apresentada pela empresa para o certame:

ITEM	VALOR REFERÊNCIA EDITAL	VALOR REALINHADA LINEARMENTE	VALOR REALINHADA MULTIFACE	DESCONTO REAL DA MULTIPLACE EM PERCENTUAL
1.1	R\$ 27,85	R\$ 21,64	R\$ 24,97	10,34%
1.2	R\$ 22,26	R\$ 17,30	R\$ 18,93	14,96%
1.3	R\$ 26,80	R\$ 20,82	R\$ 19,76	26,27%
1.4	R\$ 26,80	R\$ 20,82	R\$ 19,76	26,27%
1.5	R\$ 22,26	R\$ 17,30	R\$ 17,92	19,50%
2.1	R\$ 5,07	R\$ 3,94	R\$ 4,51	11,05%
2.2	R\$ 4,15	R\$ 3,22	R\$ 3,58	13,73%
2.3	R\$ 9.780,11	R\$ 7.598,76	R\$ 3.412,52	65,11%
2.4	R\$ 11.150,43	R\$ 8.663,45	R\$ 10.997,84	1,37%
2.5	R\$ 15.009,91	R\$ 11.662,11	R\$ 11.999,52	20,06%
2.6	R\$ 23.557,47	R\$ 18.303,23	R\$ 18.998,42	19,35%
2.7	R\$ 11.779,52	R\$ 9.152,23	R\$ 5.465,99	53,60%
2.8	R\$ 6.922,99	R\$ 5.378,89	R\$ 4.998,51	27,80%
3.1	R\$ 148,57	R\$ 115,43	R\$ 114,27	23,09%
3.2	R\$ 74,59	R\$ 57,95	R\$ 66,16	11,30%
3.3	R\$ 93,83	R\$ 72,90	R\$ 78,19	16,67%
3.5	R\$ 54,14	R\$ 42,06	R\$ 48,12	11,12%
3.6	R\$ 93,83	R\$ 72,90	R\$ 78,19	16,67%
3.7	R\$ 64,96	R\$ 50,47	R\$ 48,12	25,92%
4.1	R\$ 1,52	R\$ 1,18	R\$ 1,44	5,26%
4.2	R\$ 1,63	R\$ 1,27	R\$ 1,56	4,29%
4.3	R\$ 78,20	R\$ 60,76	R\$ 72,18	7,70%
4.4	R\$ 1,09	R\$ 0,85	R\$ 0,91	16,51%
4.5	R\$ 18,89	R\$ 14,68	R\$ 16,34	13,50%
5.1	R\$ 1,75	R\$ 1,36	R\$ 1,48	15,43%
5.2	R\$ 73,27	R\$ 56,93	R\$ 66,16	9,70%
5.3	R\$ 74,25	R\$ 57,69	R\$ 66,16	10,90%
6.1	R\$ 6,40	R\$ 4,97	R\$ 5,41	15,47%
6.2	R\$ 74,67	R\$ 58,02	R\$ 66,10	11,48%

Pode-se notar que o desconto real da multiface NÃO SEGUE a lógica linear. Tanto que, conforme será também colacionado, há no certame de 2018 declaração de aplicação de desconto, já que os descontos, se aplicados de forma linear, iriam justamente proporcionar uma aberração jurídica (como já salientado), pois, apesar de ter o valor reduzido, este valor **ROMPERIA** com acordos sindicais das categorias envolvidas no serviço a ser prestado.

Assim sendo, **A EMPRESA RECORRENTE** está com contrato administrativo que desrespeita cláusula formal que fundamenta o seu pedido de desclassificação, a empresa está **CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS** sem que tivesse dado desconto linear em sua planilha, o que é plenamente louvável, pois o que deve ser priorizado é a **EXECUÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTOJOSA** para o município, e, no certame de 2018, o mais vantajoso era o proposto pela MULTIFACE. Mas não deixa de ser irônico a empresa pedir desclassificação por ato que PRATICOU e segue plenamente contratada a despeito da formalidade que exige apenas em momentos convenientes para esta.

Segue declaração:

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA – ME, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. Caio Faria Donatelli, vem através desta DECLARAR a inviabilidade da aplicação linear dos descontos alcançados na fase de lances nos Itens da planilha devido o salário de mão de obra que devem ser respeitados os acordos coletivos sindicais das categorias.

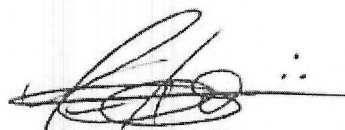
Quanto aos equipamentos e materiais, a empresa consegue aplicar maiores descontos em alguns itens do que em outros. Motivo este por manutenção e consumo diferenciados de um equipamento para o outro.

Já nos materiais, conseguimos comprar com valores diferenciados com melhores preços e descontos de um material para o outro.

Sendo assim, elaboramos nossa composição respeitando o valor global vencedor do certame com os devidos descontos aplicados na planilha.

Atenciosamente.

Linhares-ES, 11 de Janeiro de 2019.



Caio Faria Donatelli
Sócio / Adm.
CRA-ES 23734
CPF: 054.690.607-90

CS Digitalizada com CamScanner

Matriz

- ☎ 3027-2093 | 99983-6778
- ✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
- 📍 Av. Santos Dumont, 1880 - Sala 209 - Centro
Luzo de Freitas - BA

Filial

- ☎ 98133-2476
- ✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
- 📍 Rua: Rachuelo, 1200 - São José
CEP 49.015-160 - Aracaju - SE

**CRISTIANO
SOUSA
MOURA:**
02645771599

FGS Soluções Ambientais é uma empresa especializada em soluções ambientais, com foco em gestão de resíduos, tratamento de efluentes e consultoria ambiental. Possui uma equipe técnica qualificada e equipamentos modernos para atender a demanda dos clientes. FGS Soluções Ambientais é uma empresa comprometida com a sustentabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

Assim sendo, pede-se a IMPRODEDÊNCIA COMPLETA das razões apresentadas pela empresa **MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA** e também pela empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI**.

b. DO ATESTADO TÉCNICO DE IBOTIRAMA/BA:

Em recurso, a empresa recorrente MULTIFACE também alega que o atestado de capacidade técnica da presente empresa não pode ser considerado válido.

Em sucinto resumo, explica-se as razões da empresa:

- Licitante FG SOLUÇÕES possuía, na época, sanção administrativa com a prefeitura de CAMAÇARI-BA;
- Esta foi contratada através de certame licitatório para executar serviços em IBOTIRAMA-BA;
- Alega que, por estar sancionada em CAMAÇARI, o atestado de IBOTIRAMA torna-se inválido;

Só de colocar o raciocínio da recorrente de forma simples e esquematizada, pode-se concluir que a alegação é apelativa e visa **APENAS** trazer óbices inexistentes para tentar desclassificar a empresa.

PRIMEIRAMENTE, esclarece-se que, infelizmente, todo o processo administrativo ocorrido em CAMAÇARI não possuiu ampla defesa e contraditório, pois a Administração Pública tentou citar a licitante em e-mail diverso ao da empresa, ocorrendo uma enorme falha na comunicação que gerou REVELIA da FG Soluções;; assim sendo, a sanção transcorreu DESPERCEBIDA por toda sua extensão, ao qual o grupo administrativo da empresa só tomou ciência quando foi participar de um OUTRO certame licitatório, descobrindo a sanção quando já estava no final.

Matriz

☎ 3027-2035 | 99983-9778
✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
📍 Av. Santos Dumont, 1883 - Sala 209 - Centro
Lauro de Freitas-BA

Filial

☎ 99133-2476
✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
📍 Rua: Roshuilo, 1200 - São José
CEP 49.015-100 - Aracaju-SE

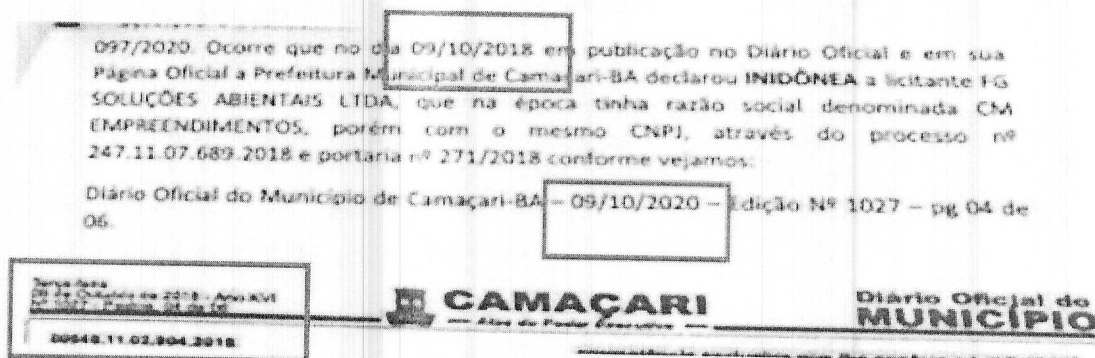
**CRISTIANO
SOUSA
MOURA:**
02645771599

Assinatura digitalizada por: (060) Ats
FG Soluções Ambientais -
CNPJ 06.949.040/0001-00 - Aracaju, Sergipe
Insc. Estadual 13.045.741/0001-07
OAB/Aracaju - OAB/Aracaju - OAB/Aracaju
02645771599
Assinatura digitalizada por: (060) Ats
FG Soluções Ambientais -
CNPJ 06.949.040/0001-00 - Aracaju, Sergipe
Insc. Estadual 13.045.741/0001-07

Apesar disso, frisa-se que a sanção administrativa ocorrida em município diverso **NÃO AFASTA A EXECUÇÃO COMPLETA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EFETUADO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE IBOTIRAMA/BA**. Ora, o atestado técnico é, em regra, emitido após a conclusão da prestação de serviço, visando formalizar a execução do contrato, como uma forma de garantir que a empresa possui a capacidade de prestar o serviço que se diz capaz de executar. Para além deste fato, ressalta-se que o serviço prestado foi **TÃO BEM EXECUTADO** que houve até termo aditivo por parte da prefeitura de Ibotirama, que não demonstrou nenhuma insatisfação e ainda prolongou a prestação do serviço.

Menciona-se também que é um ônus administrativo rescindir ou deixar de contratar empresa por sanções administrativas decorrentes de outras localidades, assim sendo, não houve **NENHUMA RESCISÃO CONTRATURAL** que fizesse com que a prestação de serviço de Ibotirama fosse cessada. Conclui-se que, **OCORRENDO A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, não há de que se queixar, o atestado cumpriu o seu principal objetivo, qual seja, formalizar a capacidade da prestadora de executar o objeto contratual. Simples.

Agora, no que tange da inconsistência do atestado em relação a **DATAS**, trata-se de mero erro formal, ao qual já é consolidado o entendimento de que o preciosismo na seara licitatória acaba sendo mais prejudicial do que positivo, pois **TODOS** estão sujeitos a erros formais. No próprio recurso da recorrente encontramos erro formal em tópico anterior no que tange também a **DATAS**, checka-se:



O recurso faz menção do diário oficial em **2020**, sendo que a publicação foi feita em 2018. Erros de datas e afins são realizados diversas vezes, não há de que se cobrar excessivamente deste tópico, **uma vez que a corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros de natureza meramente formal, de modo a priorizar o menor preço.** Essa retificação pode ser feita até mesmo em planilhas, por óbvio, não podendo acarretar aumento no preço global da proposta.

Trazer um formalismo excessivo como fundamento para desclassificação, novamente, põem em contradição postura da própria empresa no município de São Mateus. De novo trazemos em voga o certame ocorrido em 2018. Em CAT emitido para processo licitatório, encontra-se na descrição **VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA**, como se o contrato também tivesse estipulado tal prestação, mas o CAT serve para atestar a capacidade técnica de serviços CONSTANTES do contrato com a Administração Pública. Colaciona-se trecho do atestado:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- Limpeza, manutenção preventiva e corretiva em áreas urbanas e verdes;
- Poda, corte e remoção de árvores de grande, médio e pequeno porte utilizando facões, serras, motosserra, motopoda telescópico e caminhão munck de implemento cesto aéreo com isolamento de 45kv;
- Serviços de limpeza, manutenção, paisagismo e jardinagem em vias, logradouros, praças e canteiros;
- Caminhão pipa para irrigação de áreas verdes;
- Limpeza de guias e sarjetas;
- Caiação de (guias) meio-fio e postes;
- Preparo e recomposição de terra em solo para plantio de gramas e mudas diversas;
- Roçada, corte, poda manual e mecanizada de gramados e vegetação em logradouros, vias e áreas urbanas;
- Capina manual e mecanizada em logradouros, vias e áreas urbanas;
- Varrição manual e mecanizada em logradouros, vias e áreas urbanas;
- Coleta e transporte de resíduos oriundos dos serviços executados;
- Serviços de manutenção e limpeza em vegetação nativa (restinga) e faixa de areias (praias)



São Mateus/ES, 28 de Fevereiro de 2020

Entretanto, o contrato administrativo celebrado entre a empresa recorrente e município de São Mateus não faz **NENHUMA MENÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA.**

Matriz

- ☎ + 3027-2059 | + 99883-9778
- ✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
- 📍 Av. Santos Dumont, 1863 - Sala 205 - Centro
Lauro de Freitas-BA

Filial

- ☎ + 98133-2476
- ✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
- 📍 Rua: Roshufo, 1200 - São José
CEP 49.015-100 - Aracaju-SE

**CRISTIANO
SOUSA
MOURA:**
02645771599

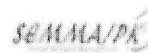
Atestado emitido em 28/02/2020
02645771599
Título: 02645771599
Assinado digitalmente por Cristiano
Moura
CPF: 02645771599
Assinado digitalmente por Cristiano
Moura
CPF: 02645771599

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

1. A empresa contrarrazoante **executou todos os serviços** constantes no CAT - conforme NF em anexo;
2. No que tange as datas, trata-se apenas de **erro formal** que pode ser facilmente sanado;

• **ATESTADO DE MADRE DE DEUS:**

Dada a inexistência de fórmula de conversão para chegar no valor, a presente CONTRARRAZOANTE utilizou-se de fórmula proposta pela Prefeitura de Presidente Kennedy, e ainda diminuiu-se as metragens, para demonstrar que a adequação é de fato existente:



Aplicando-se um fator de correção de 10%, e arredondando o cálculo, também pela imprecisão da velocidade de varrição, considerando a existência de muitas ruas ainda em leito natural, teremos uma quantidade total necessária estimada de **66** garis para a varrição diária, nestas localidades definidas no Plano de Varrição.

3333 10th Avenue, Suite 100, San Francisco, CA 94118
 Tel: 415.774.1111, Fax: 415.774.1112
 Email: info@pacificrim.com
 Website: www.pacificrim.com
 © 2004 Pacific Rim, Inc. All rights reserved.

que está apenas replicando o mencionado em recurso. Seria necessário trazer os apontamentos do órgão público ao qual o e-mail foi enviado. **Não o fez.**

Colaciona-se:

CERTIDÃO DE RCA Nº 00994/2020

Certifico que o atestado anexo refere-se ao RCA de nº 074, datado de 24/11/2020, resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade

do referido atestado registrado neste Conselho em nome da empresa **CM EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, CNPJ 10.680.553/0001-96, situada na Av Santos Dumont, Nº 1883 - 2

Andar Sala 209 - Centro - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42702400, cadastrada nesta Autarquia

Federal sob o nº 03669, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) **ADMINISTRADORA BÁRBARA GOMES DE AMORIM - CRA-BA Nº 26952**. Salvador, aos 24 de novembro de 2020 (24/11/2020).

VISTO:


Adm. Sandra Cirne Áspera Portela
Gerente Executiva
CRA-BA nº 1.504


Adm. Gerson da Silva Dias
Chefe do Setor de Fiscalização e Registro
CRA-BA nº 5.018

O ATESTADO CONSTA COM CERTIDÃO DE RCA MENCIONANDO TANTO A EMPRESA, ATESTANDO SUA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, TANTO COMO A ADMINISTRADORA, ATESTANDO A CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL DESTA. UNIFICOU-SE OS DADOS.

Inexiste razões plausíveis para desconsiderar o atestado, está assinado corretamente por gestores e traz ambas as informações necessárias para garantir a capacidade executiva da prestação de serviço da empresa contrarrazoante.

Para tanto, a empresa também recorrente (G3 POLARES) não fez **NENHUMA MENÇÃO DE PROBLEMÁTICA NOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**, uma

Matriz

☎ 3027-2093 | 99983-9778
✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
📍 Av. Santos Dumont, 1883 - Sala 209 - Centro - Lauro de Freitas - BA

Filial

☎ 99153-2476
✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
📍 Rua Raimundo, 1200 - São José - CEP 49.015-100 - Aracaju-SE

**CRISTIANO
SOUSA
MOURA:**
02645771599

Assinatura digital de Cristiano
Sousa Moura para o documento
CRA-BA nº 5.018, datado de 24/11/2020
Assinatura digital de Cristiano
Sousa Moura para o documento
CRA-BA nº 5.018, datado de 24/11/2020
Assinatura digital de Cristiano
Sousa Moura para o documento
CRA-BA nº 5.018, datado de 24/11/2020
Assinatura digital de Cristiano
Sousa Moura para o documento
CRA-BA nº 5.018, datado de 24/11/2020

empresa que está há anos no mercado reconhece que não há nenhuma problemática nos atestados anexados, ao qual o recurso desta se ateve apenas em questão que ainda não há consenso jurisprudencial.

Logo, requer-se também a **IMPROCEDÊNCIA** da alegação de que está ausente o atestado de capacidade técnica profissional. O próprio recorrente RECONHECE que está unificado e restringe-se em dizer que não pode unificar, mas não traz as razões do PORQUÊ não se pode unificar, sendo que a única função dessa unificação é a economicidade, inexistindo uma problemática (por isso ausenta-se de arrazoar o porquê de ser errado)

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- Que **SEJA NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO ORA INTERPOSTOS**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou e declarou vencedora a empresa licitante **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, espera Deferimento.

São Mateus (ES), 22 de abril de 2021.

**CRISTIANO
SOUSA MOURA:**
02645771599

Assinatura digitalizada por CRISTIANO SOUSA MOURA
CPF 02645771599
Assinatura digitalizada por CRISTIANO SOUSA MOURA
CPF 02645771599
Assinatura digitalizada por CRISTIANO SOUSA MOURA
CPF 02645771599
Assinatura digitalizada por CRISTIANO SOUSA MOURA
CPF 02645771599
Assinatura digitalizada por CRISTIANO SOUSA MOURA
CPF 02645771599

FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 10.680.553/0001-96

Matriz

☎ 3027-2093 | 30983-9776
✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
📍 Av. Santos Dumont, 1863 - Sala 209 - Centro
Luzo da Freixo - BA

Filial

☎ 98133-3476
✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
📍 Av. Rachoão, 1200 - São José
CEP 49.015-160 - Aracaju - SE